

## DECLARAÇÃO POLÍTICA

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa da ALRAA  
Ex.mo Senhor Presidente do Governo Regional,  
Senhoras e Senhores Deputados  
Senhora e Senhores Membros do Governo

Foi ontem esta Assembleia notificada do conteúdo do Acórdão nº 258/2007 do Tribunal Constitucional, relativo ao processo de fiscalização preventiva, suscitada pelo Representante da República para os Açores, do Decreto Legislativo Regional nº 8/2007, que aqui aprovamos no mês passado e relativo ao “Regime de Precedências Protocolares e de Luto Regional da Região Autónoma dos Açores” – já que foi assim que livremente o baptizámos.

É pois indispensável, necessário e mesmo urgente que, na qualidade de titulares políticos do órgão de Governo Legislativo da Região Autónoma dos Açores, com previsão, cargo e legitimidade inscrita na Constituição da República Portuguesa – legitimidade essa da maior nobreza democrática, já que aqui estamos em resultado duma eleição directa – analisemos a decisão, que a nós directamente importa, do Tribunal Constitucional, com lisura e respeito institucional. Mas com total liberdade, frontalidade e espírito crítico, autónomico e exigente – pois que em Democracia não há vacas sagradas, nem reverências intocáveis. Ungidos pelo voto popular, não nos intimidamos com o severo luto de algumas vestes, nem com a linguagem mais ou menos hermética de todas as corporações. Ao cabo e ao resto, se numa Democracia a discordância, ainda que veemente, das decisões dos Tribunais, fosse “ofensa à autoridade”, haveria já decerto sido declarado inconstitucional o direito de recurso!... Servem estas mal alinhavadas e insulares linhas de mal amanhado intróito à profunda discordância e vivo repúdio que somos obrigados a manifestar à decisão, conteúdo e fundamentação do Acórdão ora em análise.

Mas esclareça-se desde já as almas pias, alguma comunicação social e a precocidade reactiva de outros (quase sempre, aliás, causadora de arrependimento e frustração de objectivos) que, da leitura do Acórdão, cristalinamente se constata que o mesmo não sujou os seus soberanos punhos de renda com minudências reais e concretas, que aliás tanto ocuparam alguma da nossa oposição e da nossa imprensa no último mês, a saber: quem fica à frente de quem, ou: é lícita a desmarcação protocolar, quando joga em casa, do Presidente do Governo? Desenganam-se, meus senhores, tais bagatelas de telenovela podem ser um “must” para alguns domésticos da pequena política; terão mesmo um toque de aventureira excitação para alguns tabeliães da República que, ao conforto do subsídio de deslocação, acrescentam arejar a naftalina do traje profissional nos costumados rituais do pica-pica, seja por conta dos ossos de Camões, ou a pretexto de outro Santo, ou Marinheiro, de aquém ou além-mar.

De tais pormenores pois, não curam nem curaram os Senhores Juizes do Tribunal Constitucional. E, de resto, como poderiam escandalizar-se os Senhores Juizes com a concretização do princípio protocolar que indica que as cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza (artº 6º nº 1 da Lei nº 8/2006), se, como lembra no seu voto de vencido Rui Pereira, nos actos promovidos pelo Tribunal Constitucional, é também o respectivo Presidente a presidir, salvo se estiver presente o Presidente da República?

Ou, citando o Acórdão a que nos vimos referindo:” (...) não está (esteve) em causa, no presente processo de fiscalização da constitucionalidade, a apreciação da bondade ou correcção intrínseca das soluções concretas adoptadas pelo legislador regional açoriano nem a questão da harmonia ou contraste entre essas soluções e as prescritas na Lei nº 40/2004.

Do que se trata, antes demais, é de apurar se a projectada intervenção legislativa respeita os limites da Autonomia legislativa regional constitucionalmente estabelecidos e só se se responder afirmativamente a tal questão (isto é, só se se vier a entender que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pode legislar sobre a matéria em causa com a extensão com que o fez) é que se justificará enfrentar a questão da inconstitucionalidade material das normas dos nºs 1 e 2 do artº 10º do Decreto nº 8/2007” – fim de citação, com a devida vénia.

Quer dizer, e repetindo: só os pobres de espírito, os ricos em habilidades de pequena política, e os que não conhecem o Acórdão mas “tocam de ouvido” podem pensar que o mesmo se debruça ou ajuíza do mérito constitucional das concretas soluções no nosso diploma de precedências consagradas. A verdade é que o mesmo se consome numa questão logicamente anterior e muito mais fundamental: a delimitação da nossa competência legislativa regional, após a revisão constitucional de 2004. Que, consabidamente, eliminou conceitos vagos e indeterminados, como interesse específico, leis gerais da República e/ou os seus princípios, atendo-se a um limite positivo (as matérias enunciadas nos respectivos Estatutos) e a um limite negativo (a competência legislativa reservada da Assembleia da República).

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa da ALRAA  
Ex.mo Senhor Presidente do Governo Regional,  
Senhoras e Senhores Deputados  
Senhora e Senhores Membros do Governo

Pois bem. De forma unânime foi isso que proclamou, em Abril de 2004, o legislador constituinte. Respiço um excerto da intervenção do então Deputado Medeiros Ferreira que, justificando a “revolução copernicana na filosofia e na evolução das autonomias” que a presente Revisão consubstanciou, sintetizava assim o Ilustre Açoriano a evolução constitucional da Autonomia Democrática: “Os poderes legislativos das Regiões Autónomas ficaram, no entanto, prisioneiros do entendimento da jurisprudência

constitucional sobre o que se devia compreender dentro do conceito de “interesse específico” e, mais tarde, da expressão “leis gerais da República”.

Ainda em 1997 se tentou deslaçar o aperto jurisdicional, mas sem resultado, tal era o peso da reflexologia unicista na produção de normas legais em Portugal, o que não deixa, aliás, de causar espanto num meio ambiente tão flexível na compaginação das normas comunitárias emanadas de Bruxelas com a ordem constitucional portuguesa, que, mais uma vez, encontrou aqui expressão na nova redacção do artº 8º já aprovado.

As teses soberanistas estritas, tão mal vistas em Lisboa no interface com a Comunidade Europeia, foram insistentemente convocadas desde o Palácio Ratton até Coimbra quando se tratava de dirimir a repartição de competências legislativas entre a República e as Regiões Autónomas.

Perante esta realidade só restava ao unificado poder constituinte da República Portuguesa soltar o colete-de-forças entrouxado pelos limites do “interesse específico” e das “leis gerais da República”, eliminando esses apertados elásticos”.

Soltar o colete de forças, de Coimbra ao Palácio Ratton, - tal foi o grito libertário do soberano legislador constituinte em 2004, em matéria de competência legislativa das Autonomias. Acabando-se assim com o perverso jogo entre S.Bento e Ratton.

Vem, infelizmente, este Acórdão de forma absolutamente inaceitável, querer ressuscitar o pesadelo de que aqui, ainda há gato... e continua a haver quem queira fazer, teimosamente, das prerrogativas Autónomicas e do Poder Constituinte Supremo, relativismo interpretativo ilimitado.

É que o presente Acórdão, que aliás gasta 19 páginas a enumerar os fundamentos do pedido, e cerca de quatro e meia a descrever as conclusões do parecer do Professor Rui Medeiros, oferecido com a resposta desta Assembleia, resolveu inventar um novo limite à competência legislativa regional, ao interpretar a expressão “legislar no âmbito regional” como uma limitação constitucional, impeditiva do exercício da nossa competência legislativa, que deixaria assim de poder afectar outras pessoas colectivas que não as regionais, o que na prática significa uma ressuscitação de todo ilegítima do conceito de interesse específico.

Tal aberração interpretativa, levada ao extremo, inutilizaria, por exemplo, a Lei Regional que estabelece a cooperação financeira com as Autarquias Locais; a que estende a remuneração complementar aos funcionários e agentes das mesmas Autarquias Locais dos Açores, ou a que classifica as vias municipais.

Saudará o líder parlamentar do PSD esta vitória do “centralismo justiceiro” sobre aquilo que ontem apelidou de “arrogância autonómica”?

Seguindo a mesma argumentação, havemos de considerar qualquer polícia de giro (que não é, aliás, outra coisa senão um modesto representante do poder coactivo da República, logo imune ao deletério poder autonómico, desobrigado de aplicar qualquer

contra-ordenação decidida por esta Assembleia, sejam as relacionadas com a apanha de lapas no período de defeso, sejam as adaptações ao Código de Estrada.

A bancada à minha direita, que é uma espécie de PSD, ainda aplaude? Ou leu entretanto o Acórdão? Arrependeu-se já, e amarguradamente, da velocidade com que, há pouco mais de 12 horas, correu para os holofotes que derretem as borboletas do fácil protagonismo?

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa da ALRAA  
Ex.mo Senhor Presidente do Governo Regional,  
Senhoras e Senhores Deputados  
Senhora e Senhores Membros do Governo

Curvamo-nos, com respeitosa humildade Democrática, perante a independência, probidade pessoal, indiscutível e elevada formação técnico-jurídica de todos aqueles que dão corpo ao Poder Judicial – garantia última, através da inexorável aplicação da Lei, do Estado de Direito que todos construímos, e de que não queremos abdicar. E que se estriba na nossa Lei Fundamental: a Constituição.

Mas por isso mesmo não abdicamos do seu escrupuloso cumprimento.

A Constituição, que integrou as históricas aspirações autonómicas dos povos insulares, as corporizou e as garante como limite material da sua própria revisão – é demasiado importante para ficar refém de um só Poder. Por isso mesmo, o Legislador pode alterá-la. E o Presidente da República não pode tomar posse sem jurar cumpri-la e fazê-la cumprir. Por isso, hoje e sempre, desta e doutras formas, os havemos disso lhes lembrar, se e quando preciso for, como é agora.

Quem não perceber, e apercebe-se do que está em causa, está irremediavelmente fora do âmbito territorial delimitado pelo coração da Autonomia.

Pela nossa parte, vamos, incansavelmente, continuar a mover-nos nesse território sagrado que é o dos afectos e do combate pelas nossas Ilhas, os nossos direitos, o Direito. Lembrando em Abril que o Portugal de Abril, sem a dignidade das Autonomias, extravasa do âmbito da sua identidade e torna-se irreconhecível.

Disse

Horta, Sala das Sessões, 19 de Abril de 2007

O Presidente do Grupo Parlamentar: Francisco Coelho